

Procedimento administrativo nº 12/2024

SIMP nº 002129-368/2023

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 05/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129 da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/93 e Resolução 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri instaurou o procedimento administrativo nº 12/2024, com o objetivo de assegurar o tratamento adequado à paciente Ana Valéria Freitas Paulino, incluindo a disponibilização dos medicamentos Topiramato 25 mg, Cloridrato de Sertralina 50 mg, Levocetirizina 5 mg, **Clenil HFA**, Prednisolona 20 mg, Psorex pomada e Pielus Xampu;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Endereço: Rua Padre Domingos, 505, Centro, Piripiri/PI, CEP: 64.260-000, Tel.: (86) 8175-9295, E-mail: segunda.pj.piripiri@mppi.mp.br

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI

e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal demanda que o Estado Democrático de Direito assegure à sociedade seu bem-estar, culminando no indispensável respeito ao direito social básico da saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define, em seu artigo 2º, que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea “d”, que “estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”;

CONSIDERANDO que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão definidas em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado, conforme estabelecido na Resolução CIT nº 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica);

CONSIDERANDO medicamento **dipropionato de beclometasona (CLENIL HFA)** integra o **Componente Básico** da Assistência Farmacêutica (CBAF), que é constituído por uma relação de medicamentos e insumos farmacêuticos relacionados a agravos e programas de saúde específicos no âmbito da Atenção Básica;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Endereço: Rua Padre Domingos, 505, Centro, Piripiri/PI, CEP: 64.260-000, Tel.: (86) 8175-9295, E-mail: segunda.pj.piripiri@mppi.mp.br

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI

CONSIDERANDO que o financiamento desse componente é tripartite, mas a responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento à população é do ente municipal;

CONSIDERANDO que, no presente caso, cabe ao município, por meio da respectiva Secretaria Municipal de Saúde, garantir a dispensação do referido medicamento à paciente;

CONSIDERANDO que o uso do medicamento prescrito à paciente é essencial para o controle e estabilização da patologia, sendo indispensável para a manutenção de sua saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93).

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** ao Secretário Municipal de Saúde de Piripiri/PI, Guilherme Antônio Lopes de Oliveira:

- 1) Que **FORNEÇA** o medicamento **dipropionato de beclometasona (CLENIL HFA)**, conforme prescrição médica, necessário ao controle e estabilização da patologia da paciente;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Endereço: Rua Padre Domingos, 505, Centro, Piripiri/PI, CEP: 64.260-000, Tel.: (86) 8175-9295, E-mail: segunda.pj.piripiri@mppi.mp.br

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI

2) Que realize o agendamento de dia e horário para que a paciente possa receber o referido medicamento.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, exclusivamente por meio do e-mail **secretariaunificadapiripiri@mppi.mp.br**, **no prazo de 10 (dez) dias**, a partir do recebimento da presente recomendação, sobre o acatamento dos seus termos ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Piripiri/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Endereço: Rua Padre Domingos, 505, Centro, Piripiri/PI, CEP: 64.260-000, Tel.: (86) 8175-9295, E-mail: **segunda.pj.piripiri@mppi.mp.br**

